



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

VINCULADO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2015

(Fundamentação Legal: Art. 24, Inc. IV, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993)

Processo Administrativo nº 3856/2015 – Contrato nº 12/2016

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por sua Presidente, Fabiola de Campos Braga Mattozinho.

CONTRATADA – VIDA CARE MEDICINA DO TRABALHO S/S LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.584.147/0001-88, com sede na Rua Azevedo Macedo nº 20 – 3º andar - Vila Mariana – São Paulo - SP - CEP 04013-060, telefone (11) 5087-0890, e-mail ggarcez@vidacare.com.br e loliveira@vidacare.com.br, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. Gustavo Correa Garcez, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 27.905.762-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 259.112.768-95, residente na Rua Piassanguaba nº 1.855 – Planalto Paulista – São Paulo - SP - CEP 04060-003.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para realização de exames médicos ocupacionais periódicos, de retorno ao trabalho, admissionais e demissionais tendo como público alvo os colaboradores do Coren-SP, conforme diretrizes do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Ficam ajustados os seguintes valores:

Item	Cargos	Local	Exames Ocupacionais Periódicos	Exames complementares conforme PCMSO e requeridos pela legislação vigente	Qtde. de exames	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Motorista	Região Metropolitana de São Paulo	Exame Clínico	Acuidade Visual/Avaliação Oftalmológica + Eletroencefalograma + Teste Ergométrico (c/ Laudo).	02	723,51	1.447,02
2	Telefonista	Região Metropolitana de São Paulo	Exame Clínico	Audiometria Tonal e Vocal (via aérea e via óssea) com Timpanometria	02	166,13	332,26
3	Copeiros	Região Metropolitana de São Paulo	Exame Clínico	Protoparasitológico de Fezes + Coprocultura + VDRL + Swab de Orofaringe	06	158,83	952,98
4	Demais cargos	Região Metropolitana de São Paulo	Exame Clínico	Não aplicável	200	42,00	8.400,00
5	Demais cargos	Araçatuba	Exame Clínico	Não aplicável	07	46,00	322,00
6	Demais cargos	Botucatu	Exame Clínico	Não aplicável	04	46,00	184,00
7	Demais cargos	Campinas	Exame Clínico	Não aplicável	20	46,00	920,00
8	Demais	Itapetininga	Exame	Não aplicável	05	46,00	230,00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Item	Cargos	Local	Exames Ocupacionais Periódicos	Exames complementares conforme PCMSO e requeridos pela legislação vigente	Qtde. de exames	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
	cargos		Clínico				
9	Demais cargos	Marília	Exame Clínico	Não aplicável	12	46,00	552,00
10	Demais cargos	Presidente Prudente	Exame Clínico	Não aplicável	08	46,00	368,00
11	Demais Cargos	Registro	Exame Clínico	Não aplicável	02	46,00	92,00
12	Demais cargos	Ribeirão Preto	Exame Clínico	Não aplicável	10	46,00	460,00
13	Demais cargos	Santos	Exame Clínico	Não aplicável	08	46,00	368,00
14	Demais cargos	São José do Rio Preto	Exame Clínico	Não aplicável	08	46,00	368,00
15	Demais cargos	São José dos Campos	Exame Clínico	Não aplicável	08	46,00	368,00
16	Demais cargos	Santos	Exame Clínico	Não aplicável	08	46,00	368,00
17	Todos os cargos, inclusive estagiários	Região Metropolitana de São Paulo	Exame Clínico	Não aplicável	50	46,00	2.300,00
Valor total: R\$ 18.032,26 (dezoito mil, trinta e dois reais e vinte e seis centavos)							

2.2. Os valores e as condições ora estabelecidas obedecem à Proposta de Preços nº 070.970/2, datada de 19/11/2015, ratificada em 12/01/2016, que se vincula ao presente Ajuste em todos os termos.

2.3. Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com prestação de serviços do objeto da contratação, tais como: mão de obra, deslocamento do pessoal, materiais, tributos e demais despesas diretas e indiretas da Contratação.

2.4. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante o período de vigência do presente Contrato.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Realização de exames médicos ocupacionais e complementares (quando aplicáveis), com a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, em conformidade com o PCMSO, nas cidades onde se situam as unidades do Coren-SP, segundo características e quantidades do quadro abaixo:

ITEM	Cargos	Local	Exames Ocupacionais Periódicos	Exames complementares conforme PCMSO e requeridos pela legislação vigente	Qtde de exames
1	Motorista	Região Metropolitana de São Paulo	Exame Clínico	Acuidade Visual/Avaliação Oftalmológica + Eletroencefalograma + Teste Ergométrico (c/ Laudo).	02
2	Telefonista	Região Metropolitana de São Paulo	Exame Clínico	Audiometria Tonal e Vocal (via aérea e via óssea) com Timpanometria	02
3	Copeiros	Região	Exame Clínico	Protoparasitológico de Fezes +	06



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ITEM	Cargos	Local	Exames Ocupacionais Periódicos	Exames complementares conforme PCMSO e requeridos pela legislação vigente	Qtde de exames
		Metropolitana de São Paulo		Coprocultura + VDRL + Swab de Orofaringe	
4	Demais cargos	Região Metropolitana de São Paulo	Exame Clínico	Não aplicável	200
5	Demais cargos	Araçatuba	Exame Clínico	Não aplicável	07
6	Demais cargos	Botucatu	Exame Clínico	Não aplicável	04
7	Demais cargos	Campinas	Exame Clínico	Não aplicável	20
8	Demais cargos	Itapetininga	Exame Clínico	Não aplicável	05
9	Demais cargos	Marília	Exame Clínico	Não aplicável	12
10	Demais cargos	Presidente Prudente	Exame Clínico	Não aplicável	08
11	Demais Cargos	Registro	Exame Clínico	Não aplicável	02
12	Demais cargos	Ribeirão Preto	Exame Clínico	Não aplicável	10
13	Demais cargos	Santos	Exame Clínico	Não aplicável	08
14	Demais cargos	São José do Rio Preto	Exame Clínico	Não aplicável	08
15	Demais cargos	São José dos Campos	Exame Clínico	Não aplicável	08
16	Demais cargos	Santos	Exame Clínico	Não aplicável	08
	Total				310

ITEM	Cargos	Local	Exames Ocupacionais Admissionais / Demissionais e Retorno ao trabalho	Exames complementares conforme PCMSO e requeridos pela legislação vigente	Qtde de exames prevista dentro de 06 meses
17	Todos os cargos, inclusive estagiários	Região Metropolitana de São Paulo	Exame Clínico	Não Aplicável	50
	Total				50

3.2. O atual PCMSO foi elaborado pela empresa MedMais e, estará disponível para consulta caso solicitado até o momento da conclusão da contratação.

3.2.1. Após contratação da empresa para a realização dos exames ocupacionais, o Coren-SP fornecerá cópia da documentação do PCMSO para atendimento dos requisitos do Programa, conforme prevê a NR 07.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

3.3. O ASO deverá ser emitido em 03 (três) vias, assinadas pelo médico examinador devidamente identificado, e pelo empregado, das quais uma será entregue ao empregado, a segunda deverá ser mantida em seu prontuário médico-ocupacional e a terceira encaminhada à Gerência de Gestão de Pessoas – GGP do Coren-SP.

3.3.1. Considerar-se-á concluído o exame médico ocupacional somente quando emitido o ASO.

3.4. Os exames complementares e seus respectivos laudos deverão ser disponibilizados em original e duas cópias, sendo o original para o prontuário médico-ocupacional, uma cópia ao colaborador examinado e outra à GGP, para arquivo.

3.5. O Contratado poderá realizar os exames médicos clínicos e complementares através de clínicas próprias ou credenciadas nas cidades onde existem unidades do Coren-SP, sendo responsabilidade da Contratada a centralização da administração e cobrança dos exames.

3.6. De um modo geral, os exames admissionais dos funcionários de todas as unidades do Coren-SP serão realizados na cidade de São Paulo, em virtude da necessidade do comparecimento dos trabalhadores na Sede do Coren-SP para apresentação da documentação admissional prevista no edital do concurso público.

3.7. Os exames clínicos periódicos dos colaboradores da Região Metropolitana de São Paulo do Coren-SP deverão ser realizados nas instalações da Sede da Contratante em São Paulo.

3.8. Os demais exames médicos (periódicos, demissionais e de retorno ao trabalho), e os exames para contratação de estagiários deverão ser realizados em clínicas próprias ou credenciadas/parceiras da Contratante, dentro de um raio de 05 (cinco) quilômetros de onde se situam as unidades do Coren-SP, cujos endereços encontram-se listados abaixo:

- 3.8.1.** Subseção Araçatuba – R. José Bonifácio, 245, Centro;
- 3.8.2.** Subseção Botucatu – Praça Dona Isabel Arruda, 157, sl 81, Centro;
- 3.8.3.** Subseção Campinas R. Saldanha Marinho, 1.046/1.050, Botafogo;
- 3.8.4.** Subseção Guarulhos – R. Morvam Figueiredo, 65, conj. 62 e 64, Centro;
- 3.8.5.** Subseção Itapetininga – R. Cesário Mota, 418, Centro;
- 3.8.6.** Subseção Marília – Av. Rio Branco, 262, Qd. 3, Lotes 2 e 10, Barbosa;
- 3.8.7.** Subseção Presidente Prudente – Av. Washington Luís, 300, Centro;
- 3.8.8.** Subseção Ribeirão Preto – Av. Presidente Vargas, 2001, cj. 194, Jardim América;
- 3.8.9.** Subseção Santos – Av. Dr. Eptácio Pessoa, 214, Embaré;
- 3.8.10.** Subseção Santo André - Rua Dona Elisa Fláquer, 70, 3º andar, sala 31, Centro;
- 3.8.11.** Subseção São José dos Campos – Av. Dr. Nelson D'Ávila, 389, 141/142 A, Centro;
- 3.8.12.** Subseção São José do Rio Preto – Av. Dr. Alberto Andaló, 3764, Vila Redentora;
- 3.8.13.** Sede – São Paulo - Al. Ribeirão Preto, 82, Bela Vista;
- 3.8.14.** Coren-SP Educação – São Paulo – R. Dona Veridiana, 298, Santa Cecília;
- 3.8.15.** NAPE Santo Amaro – São Paulo – R. Amador Bueno, 328, sala 1, térreo, Santo Amaro;
- 3.8.16.** NAPE Registro - Av. Prefeito Jonas Banks Leite, 456, salas 202 e 203, Centro.

3.9. A Contratada, em conjunto com o Coren-SP, elaborará calendário para a realização dos exames periódicos de modo que possam ser agendados para o maior número de colaboradores possíveis dentro da mesma data/semana.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 3.10.** A realização de todos os exames complementares exigíveis ficará por conta da Contratada, e o seu custo deverá ser contemplado na formação do preço do serviço ora pretendido.
- 3.11.** O prazo para entrega dos resultados dos exames complementares deverá ser de até 72 horas após a realização destes, salvo justificativa por escrito a ser analisada pela Contratante.
- 3.12.** O prazo de entrega dos Atestados de Saúde Ocupacional deverá ser imediato, em caso de impossibilidade, em até no máximo 24 horas após a realização destes.
- 3.13.** Em caráter excepcional, a contratante poderá solicitar a realização de exame ocupacional admissional, demissional ou de retorno ao trabalho de forma imediata, ou seja, para atendimento no mesmo dia da solicitação.
- 3.14.** Constatada insuficiência ou baixa qualidade na realização dos exames, o Médico Coordenador do PCMSO poderá, a seu critério técnico, solicitar sua reanálise ou seu refazimento, a qualquer tempo e sem custo adicional para o Coren-SP, no prazo estabelecido na cláusula 7.2.1 deste instrumento.

4. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

- 4.1.** Conforme interesse do Coren-SP, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.
- 4.2.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.
- 4.3.** As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente permitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1.** As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através do Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.029 – Serviços Médicos, Hospitalares, Odontológicos e Farmacêuticos.

6. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

- 6.1.** O presente contrato tem vigência de 180 (cento e oitenta) dias, compreendendo o período de 12/01/2016 a 10/07/2016.
- 6.2.** Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.

7. DOS PRAZOS, DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1.** Os serviços serão prestados a partir do início da vigência contratual nos locais indicados no item 3 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS deste ajuste.
- 7.2.** Hipóteses e prazos para refazimento dos serviços:
- 7.2.1.** Em caso de serviços prestados inadequadamente ou fora das especificações deste instrumento e da Proposta ou, ainda, que não surtirem os resultados pretendidos com a contratação, a Contratada deverá sanar os problemas em até 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da notificação;
- 7.2.2.** Todos os ônus decorrentes de eventuais substituições de serviços nas hipóteses descritas acima correrão por conta da Contratada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

7.2.3. A notificação à Contratada poderá ser realizada por meios eletrônicos, a critério do Coren-SP.

7.3. Permanecendo irregularidades, quanto à especificação do objeto, vício ou a execução inadequada dos serviços, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.4. O transporte de itens e de todo material e equipamentos necessários para a prestação do serviço ficará a critério da Contratada.

7.5. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

8. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.1. Após assinatura do presente Ajuste e, **quando convocada**, apresentar ao Gestor do Contrato no prazo com ele acordado, como condição para início dos trabalhos:

8.1.1. Cópias dos registros dos responsáveis pela elaboração dos exames médicos no Conselho de Classe – CREMESP, dentro da validade;

8.1.2. Informação prévia dos estabelecimentos próprios/credenciados responsáveis pela realização dos exames complementares e as clínicas de medicina ocupacional para a realização da avaliação clínica, devendo ainda apresentar as seguintes comprovações para os estabelecimentos que realizarão os exames laboratoriais, quando couber:

8.1.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

8.1.2.2. Comprovante de concessão de Licença Sanitária;

8.1.2.3. Prova de que o profissional responsável técnico assim como a empresa proponente possuem registros válidos no conselho de classe profissional respectivo, devendo apresentar também Anotação de Responsabilidade Técnica ou Termo de Responsabilidade Técnica, sendo aceitos: Médico Patologista Clínico, Farmacêutico-Bioquímico, Biomédico ou Biólogo e Conselhos de Classe respectivos: CRM-SP, CRF-SP, CRBm-SP e CRBio-SP.

8.2. Apresentar, ao Fiscal do Contrato, até o quinto dia útil de cada mês, o relatório das ordens dos serviços executados no mês de referência, considerando o período de medição do primeiro dia até o último de cada mês, devidamente assinado pelo responsável, contendo informações acerca das datas de execução dos serviços, das principais atividades realizadas, das pendências de atendimento, quando houver, e suas respectivas justificativas.

8.3. Apresentar, ao Fiscal do Contrato, até o sétimo dia útil de cada mês:

8.3.1. Nota fiscal contendo a descrição do objeto com a descrição detalhada dos serviços executados, o número da nota de empenho, o número do processo de contratação e o número da conta bancária para depósito do pagamento; indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (prestação de serviços e/ ou comercialização).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

8.2.1.1 Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

8.2.1.2 A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – IN/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

8.3.2. Comprovação de regularidade fiscal através de certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativas válidas relativas:

8.2.2.1 Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

8.2.2.2 Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

8.2.2.3 Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.2.2.4 Às Fazendas Estadual e/ou Municipal;

8.2.2.5 Aos Débitos Trabalhistas.

8.4. O prazo para substituição da nota fiscal que não estiver adequado ou não atender às especificações descritas será de até 02 (dois) dias úteis, contados da notificação, que poderá ser efetuada por meios eletrônicos, a critério da Contratante.

8.5. A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados nas cláusulas anteriores, após o prazo estabelecido caracterizará descumprimento de obrigação acessória e poderá ensejar à aplicação de sanções contratuais.

8.6. Deverá a Contratada, ainda, manter toda documentação acima relacionada atualizada e apresentar suas atualizações ao Fiscal / Gestor do Contrato quando lhe for solicitado e/ou quando vencer.

9. DOS PRAZOS PARA RECEBIMENTO

9.1. Nos termos dos art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta contratação será recebido Mensalmente:

9.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega da nota fiscal e demais documentos, que deverá até o sétimo dia útil de cada mês.

9.1.2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação dos serviços prestados de acordo com as especificações do objeto contratado, e da conformidade da documentação (nota fiscal, relatório, regularidades fiscais etc).

9.2. O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-SP e recebimento definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato.

10. DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato, preferencialmente mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.

10.2. O período de medição dos serviços será do primeiro dia ao último de cada mês.

10.3. A Contratada receberá apenas pelos serviços efetivamente prestados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

10.4. O Coren-SP reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou em desconformidade com a legislação tributária vigente e, ainda, se for constatado no ato da atestação, que os serviços prestados não correspondem às especificações apresentadas na proposta e neste Instrumento.

10.4.1. Nas hipóteses em que não ocorrer o pagamento, não terá a Contratada o direito à compensação financeira ou alteração de preços.

10.5. Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Coren-SP terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.

10.6. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

10.7. A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN/RFB nº 1.234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

10.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo que:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = i/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$
Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a Contratante obrigará-se-á:

11.1.1. Informar à Contratada o quantitativo atualizado de colaboradores que realizarão os exames e a lotação de cada um, conforme surgirem as demandas.

11.1.2. Comunicar os colaboradores das datas agendadas para realização dos exames ocupacionais periódicos e de retorno.

11.1.3. Comunicar a Contratada com antecedência de no mínimo 1 (um) dia útil a demanda por realização de exames ocupacionais periódicos ou de retorno.

11.1.4. Permitir o acesso dos colaboradores da Contratada às dependências do Coren-SP para realização dos serviços.

11.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 11.1.6. Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.
- 11.1.7. Indicar, formalmente, o Gestor e os Fiscais para acompanhamento da execução contratual.
- 11.1.8. Solicitar a retificação/substituição dos serviços prestados inadequadamente ou que não atenderem às especificações do objeto constantes neste Instrumento e na Proposta.
- 11.1.9. Solicitar a substituição de pessoas não qualificadas ou entendidas como inadequadas para a prestação dos serviços.
- 11.1.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.1.11. Registrar, em sistema próprio, os prazos de atendimento e todas as demais ocorrências relacionadas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.
- 11.1.12. Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e condições estabelecidos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Caberá a Contratada, a partir da assinatura deste Instrumento, o cumprimento das seguintes obrigações:

- 12.1.1. Disponibilizar locais para realização dos exames clínicos e laboratoriais que obedeçam às normas e exigências dos órgãos fiscalizadores, em salas para consultório médico e específicas para coleta de exames laboratoriais ou outro exame específico.
- 12.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP.
- 12.1.3. Informar previamente ao Fiscal do Contrato, se a Contratada necessitar de vagas para estacionamento dentro de quaisquer das unidades do Coren-SP durante a execução dos serviços.
- 12.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP.
- 12.1.5. Ressarcir a Contratante quando a Contratada, através de seus colaboradores, durante a execução dos serviços, provocar danos ao patrimônio do Coren-SP por imperícia, imprudência e/ou má fé.
- 12.1.6. Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.
- 12.1.7. Manter, durante o período de contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 12.1.8. Designar, por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto.
- 12.1.9. Informar à Contratante, sempre que houver alteração, nome, endereço, telefone e e-mail do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.
- 12.1.10. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
- 12.1.11. Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações e atualizações, quando cabível.

12.2. A Contratada deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:

- 12.2.1. Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas decorrentes desta contratação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

12.2.2. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP.

12.2.3. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP.

12.2.4. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

12.2.5. Custos da mão de obra, dos materiais, equipamentos e uniformes, se necessários à prestação dos serviços, inclusive quando houver necessidade de reposição ou substituição.

12.3. Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:

12.3.1. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação.

12.3.2. Prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes neste Instrumento e na proposta comercial.

12.3.3. Providenciar o transporte interno e externo, o acondicionamento, a entrega e o descarregamento dos materiais e equipamentos necessários à execução do objeto nos locais de prestação dos serviços.

12.3.4. Executar os trabalhos de forma a proporcionar os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e a satisfação da Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.

12.3.5. Utilizar pessoal devidamente treinado e qualificado para a fiel execução contratual.

12.3.6. Dispor de pessoal necessário para garantir a execução do objeto no regime desta contratação sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

12.3.7. Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto às substituições de trabalhador não qualificado ou entendido como inadequado para a prestação dos serviços.

12.3.8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu colaborador que, eventualmente, se acidentar ou sofrer com mal súbito durante a execução dos serviços.

12.3.9. Instruir seus colaboradores quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências do Coren-SP.

12.3.10. Durante a permanência nas instalações do Coren-SP, manter os colaboradores portando crachá de identificação.

12.3.11. Manter seu pessoal portando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários.

12.3.12. Identificar todos os equipamentos e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da administração.

12.3.13. Executar os serviços contratados com o sigilo necessário.

12.4. São expressamente vedadas à Contratada:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

12.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução deste Contrato.

12.4.2. A utilização, na execução dos serviços, de empregado/colaborador que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7203 de 2010.

12.4.3. A veiculação de publicidade acerca dos serviços, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.

12.4.4. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato, salvo mediante autorização expressa do Coren-SP.

12.5. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e demais cominações legais, isolada ou cumulativamente com multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação, à empresa/Contratada que:

13.1.1. Não assinar o Contrato nos termos e prazos previamente estabelecidos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.2. Deixar de entregar documentação exigida;

13.1.3. Apresentar documentação falsa;

13.1.4. Não manter a proposta;

13.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.6. Falhar na execução do instrumento contratual;

13.1.7. Fraudar na execução do instrumento contratual;

13.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.9. Fizer declaração falsa;

13.1.10. Cometer fraude fiscal.

13.2. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92 parágrafo único, e 97 parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13.3. Poderão ser consideradas fraudulentas, na execução da contratação, as condutas (mas não limitando-se a essas):

13.3.1. Elevar arbitrariamente os preços;

13.3.2. Prestar, como certo e perfeito, serviço fora das especificações acordadas;

13.3.3. Prestar um serviço por outro;

13.3.4. Alterar substância, qualidade ou quantidade dos documentos fornecidos;

13.3.5. Tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do instrumento contratual.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

13.4. Para a Contratada que cometer as condutas descritas nos itens 13.1.5 e 13.1.6, será aplicada multa nas seguintes condições:

13.4.1. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor ajustado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

13.4.1.1 A partir do décimo sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida e a multa correspondente, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste;

13.4.2. 10% (dez por cento) sobre o valor ajustado, em caso de atraso na execução do objeto, a partir do décimo sexto dia, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.4.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor ajustado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

13.4.4. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista nos casos de inexecução total.

13.5. Para os casos em que não seja possível auferir o descumprimento contratual pelas alíneas anteriores, a multa será aplicada da seguinte forma:

13.5.1. Contratada deixar de atender aos chamados nos prazos estipulados – aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato;

13.5.2. Contratada deixar de sanar problemas que exijam substituição ou substituí-las inadequadamente – aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato.

13.5.3. Contratada deixar de sanar problemas que exijam substituição ou substituí-las inadequadamente, causando danos à Administração – aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo do ressarcimento dos danos.

13.5.4. Deixar de cumprir quaisquer outras obrigações contratuais não tipificadas nas alíneas anteriores – aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência.

13.6. Para as demais condutas e, em quaisquer casos descritos nas cláusulas anteriores, a multa máxima a ser aplicada será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

13.7. O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada.

13.7.1. A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.

13.7.2. Não sendo essa importância suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da Garantia Contratual, quando houver.

13.7.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido, a Contratada será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.

13.8. Poderá deixar de ser imputada sanção à Contratada nos casos de comprovação, por ela, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; de manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP; ou de acatamento de justificativas, após análise da Contratante, em outros casos fortuitos.

13.9. As sanções apenas serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

13.9.1. Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

sanções.

13.9.2. A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das sanções, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

13.9.3. Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal e o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da sanção ou acatamento da manifestação, mediante ciência da Contratada, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.

13.10. Das decisões de aplicação de sanção caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

13.10.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

13.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. A Lei nº 8.666/1993 bem como os demais postulados que norteiam o Direito Administrativo e, subsidiariamente, no que couber, a Legislação Civil, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.

15. DO FORO

15.1. É competente o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução de eventuais conflitos decorrentes da presente relação contratual.

15.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 12 de janeiro de 2016.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Fabiola de Campos Braga Mattozinho
Presidente

VIDA CARE MEDICINA DO TRABALHO S/S LTDA.

Gustavo Correa Garcez
Sócio-administrador